

minutos. Informações poderão ser obtidas com os membros da Comissão de Licitação, Rua Antunes Ribas, nº 1111, ou pelo fone (55) 3313-2315, compras@camarasa.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do sítio: www.camarasa.rs.gov.br.

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:B75CD7AE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
60/2025

Aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº. 60/2025. Objeto: Registro de preços de curativos especiais e fraldas infantil. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 04/09/2025 até as 8 horas do dia 16/09/2025, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 16/09/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:1C867F39

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 18º ADITIVO DO CONTRATO 160/2016

Extrato do 18º Aditivo do Contrato 160/2016 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar os grupos familiares de Érica Ferreira dos Santos Schroeder, tendo como locador Igor Ranieri Dornelles Moraes, sendo objeto do presente termo aditivo A prorrogação é pelo período de 06 meses a contar de 05 de agosto de 2025 a 05 de fevereiro de 2026 e o reajuste no valor do contrato, passando dos atuais R\$ 798,43 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) para R\$ 822,06 (oitocentos e vinte e dois reais e seis centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:0CFFC32E

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 401/2024 DA
INEXIGIBILIDADE 117/2024

Extrato do 2º Aditivo do Contrato 401/2024 da Inexigibilidade 117/2024, que tem como objeto a Prorrogação do contrato de Locação para fins de acomodar o Grupo familiar de ALINE DANIELA DA SILVA, a prorrogação é pelo período de 06 meses a contar de 04 de setembro de 2025 a 04 de março de 2026, o contrato será reajustado em 5,22% conforme o índice do IPCA do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 736,54 (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:15E80A1C

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.861 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL JUNTO AO MUNICÍPIO E A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído nas escolas, unidades/órgãos municipais, o conteúdo referente à Educação Patrimonial, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular, bem como em forma de projeto e oficina criados especificamente para os devidos fins.

Art. 2º São princípios para o desenvolvimento da temática “Educação Patrimonial”, abrangendo os seguintes temas:

I – a História da Patrimonialização no mundo, Brasil, estado e município;

II - a importância e diversidades dos patrimônios materiais e imateriais;

III - o ensino sobre os órgãos responsáveis pela preservação, conservação e restauração dos patrimônios no país, estado e município;

IV - o ensino sobre a herança patrimonial dos grupos minorizados na sociedade brasileira;

V - as abordagens para construção de um processo de ensino-aprendizagem que garanta a patrimonialização, material e imaterial, de forma ativa e participativa;

VI - a valorização e difusão da cultura e história na região das missões em diferentes contextos históricos.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º - São objetivos da temática Educação Patrimonial:

I - estimular, a partir da escola, que os alunos sejam ativos nas dinâmicas patrimoniais de seus bairros, valorizando a memória coletiva, bem como as práticas e os monumentos que contribuam para a construção de espaços mais democráticos e justos;

II - ampliar os conhecimentos sobre os patrimônios tombados e inventariados no município de Santo Ângelo e a acessibilidade a estes;

III - buscar a valorização e o reconhecimento dos patrimônios locais, sendo estes oficialmente tombados ou inventariados pelos órgãos de tutela ou não, construindo assim um processo de patrimonialização social e ativa que desenvolva afetividades e vínculos da comunidade escolar com o território;

IV – promover a construção de um processo de patrimonialização social que desenvolva afetividades e vínculos da comunidade escolar com o território;

VI – fortalecer o senso de pertencimento ao “ser missioneiro”.

Art. 4º O conteúdo programático da Educação Patrimonial deverá conter:

I - material pedagógico contendo o tema em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II - aulas expositivas com apresentação sobre a diversidade dos patrimônios, ministradas por professores de diversas disciplinas presentes na grade curricular, bem como professor designado para implementar, através de projeto e oficina específica, conforme regulamento;

III - fica assegurado às escolas a autonomia e a liberdade para a inclusão da Educação Patrimonial no seu projeto político-pedagógico, da maneira mais conveniente e efetiva, adaptada à sua realidade.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto a Secretaria Municipal da Cultura e Esportes, utilizarem seu quadro do magistério e técnico para produzir os materiais didáticos que auxiliem alunos e professores na construção de conhecimentos sobre as dinâmicas patrimoniais.